

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three five-pointed stars are arranged in a slight arc. The central part of the shield features a gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. A banner at the bottom of the shield contains the name of the municipality.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.242 / 2014**  
**DE 24 / 09 / 2014**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Firmino Camurça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

10 NOV 2014 14 20  
33370 2014  
Jaquima Fernandes



AFIXADO  
EM: 24/09/14  
Jaquima Fernandes  
Dulciete Carlos Moreira  
MAT. 30370

**LEI Nº 2.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.076/0001-74, para implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, constituído pelos lotes 01, 02, parte do lote 03 e lote 04, da Quadra nº 250, perfazendo uma área de 2.937,00 m<sup>2</sup>, conforme Matrículas nºs 16.232, 2.422, 16.213 e 2.426, do Cartório do 2º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-CE.

**Art. 2º.** A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Integram este diploma legal os Laudos de Avaliações nºs 059/2014, datado de 21/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 060/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 061/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e 062/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes e aditivos.

**Art. 4º.** O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Parágrafo Único.** Os imóveis ora doados só poderão ser objeto de garantia real hipotecária, a pós a comprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano da execução física de 30% (trinta por cento) do projeto aprovado, bem como mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE,  
**MARACANAÚ**

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

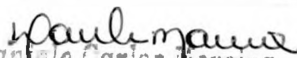
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 24 / 09 / 14

  
Dante Carlos Moreira  
MAT. 30370



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 054/2014, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430